



CONTRATO Nº 013/2018

PROCESSO Nº. 676/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018

**CONTRATO Nº 013/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
AMADOR DE UBATUBA E A EMPRESA
LUDMILA DOS SANTOS 36232721837**

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **FUNDO DE APOIO AO ESPORTE AMADOR DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº **17.792.852/0001-61**, com sede na **Avenida Maria Alves nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo**, neste ato representado pelo seu Presidente e Secretário Municipal de Esporte e Lazer, **Sr. MARCELO PEREIRA SURCIN**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 33.132.927-X e inscrita no CPF/MF sob o nº 018.266.597-65, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **LUDMILA DOS SANTOS 36232721837**, inscrito no CNPJ/MF nº **28.851.613/0001-51**, com sede na **Rua Antonio Marques do Valle nº 480 – Silop - Ubatuba**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **LUDMILA DOS SANTOS**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº **34.894.778-1** e inscrito(a) no CPF/MF sob nº **362.327.218-37**, domiciliado(a) na **Rua Antonio Marques do Vale nº 480 – Silop – Ubatuba**, têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente CONTRATO é “**Contratação de Empresa/MEI para seleção de projetos objetivando “Promover e fortalecer a política destinada ao esporte amador, com projetos destinados a contribuir tecnicamente com o esporte municipal. Vislumbra aa iniciação e treinamento nas mais diversas modalidades, sempre orientadas por profissionais habilitados em cada área específica”.**”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO

2.1 – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o PROJETO integrante do Processo Administrativo 676/2018 que, independente de transcrição, faz parte integrante e indissociável do presente CONTRATO bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 – Os ajustes no PROJETO poderão ser efetuados por meio de acordos e reduzidos a termo, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato, sendo vedada a alteração do objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste CONTRATO será de 09 (nove) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com situações previstas e devidamente justificadas, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 16,00 (Dezesseis Reais) por hora aula, sendo pago mensalmente o valor a ser auferido através da planilha de trabalho mensal com as horas aulas ministradas pela CONTRATADA.

4.2 – A carga horária máxima mensal é de 120 horas aulas. O valor máximo a ser pago mensalmente será de R\$ 1.920,00 (Hum Mil, Novecentos e Vinte Reais).

4.3 – A CONTRATADA não poderá exceder o limite máximo de 120 horas mensais.

4.4 – A CONTRATADA deverá apresentar a planilha de trabalho no 2º dia útil do mês.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – O presente CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

5.2 – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao CONTRATANTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) prestar o apoio necessário e indispensável à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do PROJETO em toda a sua extensão e no tempo devido;
- b) monitorar e avaliar a execução do objeto deste CONTRATO, por meio de análise de relatórios de atividades, diligências e visitas *in loco*, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados.
- c) analisar os relatórios de execução do objeto.
- d) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações de fiscalização e acompanhamento do PROJETO.
- e) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no PROJETO, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da CONTRATADA, de modo a evitar sua descontinuidade.
- f) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do PROJETO, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) executar integralmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente, e com PROJETO aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- b) executar integralmente o objeto pactuado, respeitando todas as especificações e exigências LEGAIS;
- c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Este CONTRATO poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido de alteração de vigência ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1 – A CONTRATANTE instituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação para o apoio e acompanhamento da execução do PROJETO, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

8.2 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo a CONTRATADA prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto.

8.3 – Na hipótese de verificação de irregularidades na execução da parceria por meio de relatório técnico de monitoramento, tais como, desvio de finalidade, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da CONTRATADA em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação; ou
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.



CLÁUSULA NONA – DA CONCLUSÃO, RENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1 – As partes poderão rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2 – A CONTRATANTE poderá, para assegurar o atendimento de serviços essenciais aos atendidos desta parceria, por ato próprio e independente de autorização judicial, devidamente justificado, a fim de realizar ou manter a execução das metas atividades pactuadas, rescindir de imediato e de forma unilateral o presente instrumento, podendo retomar os bens públicos em poder da CONTRATADA parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução por culpa exclusiva da CONTRATADA das metas e resultados;
- b) violação da legislação aplicável;
- c) falhas reiteradas na execução;
- d) descumprimento injustificado de cláusula deste contrato.

9.3 – O presente contrato ainda poderá ser extinto por comum acordo entre as partes, antes do prazo avençado, mediante Termo de Rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com os termos deste instrumento, com as normas do Decreto Municipal nº 6.646/2017 e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

10.2 – A aplicação das sanções administrativas, bem como os procedimentos para sua defesa e julgamento, atenderão o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nos arts. 102 a 112 do Decreto Municipal nº 6.646/2017.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA

11.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 19 de março de 2018.

CONTRATANTE

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE AMADOR DE UBATUBA

CNPJ/MF nº 17.792.852/0001-61

Marcelo Pereira Surcin (Marcelinho Carioca)

R.G. nº 33.132.927-X e CPF/MF nº 018.266.597-65

Presidente do Fundo de Apoio ao Esporte Amador de Ubatuba

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

CONTRATADA

LUDMILA DOS SANTOS 36232721837

R.G. nº 34.894.778-1

CPF/MF sob nº 362.327.218-37

Testemunhas

1. CRISTOVÃO GOMES MARQUES DA SILVA

R.G. nº 24.912.253-4

CPF/MF sob nº 152.836.648-48

2. NICRANO GOMES JUNIOR

R.G. nº 17.973.849-5

CPF/MF sob nº 085.256.668-90